

Relatório de Análise das Contribuições – Consulta Pública nº 013/2025

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2025.

Processo nº: 51/009.391/2025

Assunto: Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública nº 013/2025 – visando à atualização do Estoque Regulatório da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

Interessado: Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Pública nº 013/2025, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 03/11/2025 a 17/11/2025, visando ao recebimento de sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/009.391/2025 visando à atualização do Estoque Regulatório da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

2. Da Consulta Pública

Para a realização da Consulta Pública nº 013/2025, por intercâmbio documental, foram providenciadas:

- a) A disponibilização de Nota Técnica visando a revisão anual do estoque regulatório e avaliação do resultado regulatório, na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, aplicável aos conveniados.

- b) O Modelo de Formulário para envio de Contribuições, da Nota Técnica nº 004/2025/DSBRS/AGEMS, bem como os critérios e os procedimentos para participação, no endereço eletrônico da Agência (<http://www.agems.ms.gov.br>);
- c) A publicação do AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2025, no Diário Oficial do Estado nº 11.971, de 21 de outubro de 2025, página 17;
- d) A divulgação da realização da Consulta Pública nº 013/2025, por meio do endereço eletrônico da Agência (<http://agems.gov.br>) e outros meios de comunicação às entidades de interesse da sociedade.

3. Das Contribuições

Decorrido o prazo da Consulta Pública nº 013/2025, foram apresentadas contribuições por parte dos interessados e da sociedade em geral, dando pleno atendimento ao processo de participação e controle social.

As contribuições, assim como suas respectivas respostas, são apresentadas na tabela em anexo a seguir.



Leandro de Almeida Caldo

Coordenação da Câmara Técnica de Saneamento

Matrícula: 480124023

Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DO MATO GROSSO DO SUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo nº 51/009.391/2025, visando a atualização do estoque regulatório da diretoria de regulação e fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo as condições gerais para os procedimentos de regulação por exposição de resultados e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 4º, § 3º, V e VI V - Análise da Manifestação do Prestador; VI - Síntese e publicação.	Art. 4º, § 3º, V e VI V - Recebimento e Análise da Manifestação Prévia do Prestador, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer o contraditório sobre os dados; VI - Síntese e publicação conjunta dos indicadores e da Manifestação do Prestador, caso esta conteste os dados.	(Jurídica/Reputacional): A "Regulação Sunshine" só é válida se garantir o contraditório. A redação atual não garante que a "Manifestação do Prestador" (nossa defesa) seja publicada. A AGEMS não pode publicar um indicador "simplificado" e negativo sem publicar, com o <i>mesmo destaque e ao mesmo tempo</i>, a contestação técnica da SANESUL	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se à proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Salienta-se que num possível processo de fiscalização sempre haverá direito à ampla defesa e contraditório, bem como prazo para manifestação.

5



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 9º, II Comunicação ao prestador de serviços e ao Poder Concedente, preferencialmente por meio eletrônico, digital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo...	Art. 9º, II Comunicação ao prestador de serviços e ao Poder Concedente, preferencialmente por meio eletrônico, digital e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.	1. Operacional: O prazo de 10 dias úteis para comunicação de uma fiscalização programada é exíguo e impede o devido planejamento da Empresa. 2. Jurídica/Transparência: Para garantir a segurança jurídica e a efetividade da fiscalização (art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 11.445/07), a solicitação de informações e a reunião prévia deverão ocorrer dentro da fase de comunicação formal.	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se à proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este ente regulador entende que o prazo de 10 (dez) dias úteis é suficiente para comunicação ao prestador a respeito da atividade de fiscalização programada.
Art. 9º, VIII Solicitação de informações complementares e novos documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, a fim de respaldar as conclusões da Fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela AGEMS e não inferior a 05 (cinco) dias úteis;	Art. 9º, VIII Solicitação de informações complementares e novos documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, a fim de respaldar as conclusões da Fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela AGEMS e não inferior a 15 (quinze) dias úteis.	1. Operacional: Aplicam-se as mesmas justificativas do Art. 9º, IV. No contexto da fase final de fiscalização, a solicitação de informações complementares é geralmente mais específica e, por vezes, mais difícil de ser levantada rapidamente. Manter o prazo em 5 dias úteis gera risco de Auto de Infração por não atendimento, o que não reflete má-fé, mas sim a dificuldade logística. 2. Jurídica/Razoabilidade: Alinhar o prazo mínimo a 15 dias úteis oferece mais segurança jurídica e operacional à SANESUL	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se à proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este ente regulador entende que o prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis é suficiente para solicitação de informações complementares e novos documentos, se necessário.
Art. 11 Os prazos relativos ao envio, pelo prestador de serviços, das informações serão definidos pelo responsável pela AGEMS, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias úteis;	Art. 11 Os prazos relativos ao envio das informações pela AGEMS, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias úteis;	1. Jurídica/Operacional: Delegar a definição de prazos unicamente ao responsável pela Ação de Fiscalização"	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não

[Signature]



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
da AGEMS, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração.	da AGEMS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração.		regulador entende que o prazo de 20 (vinte) dias é suficiente para apresentação de defesa pelo prestador. Dependendo da gravidade dos fatos apurados, não pode haver prazos extensos, pois as medidas para sanar as não conformidades levantadas devem ser tomadas em breve.
Art. 21, parágrafo único Parágrafo único. Caso o prestador de serviços tenha acatado as determinações no prazo... o processo será arquivado...	Parágrafo único. O acatamento integral das determinações e a correção das não conformidades, no prazo estabelecido pela AGEMS, resultarão no arquivamento do processo sem a aplicação de penalidade pecuniária , garantindo o caráter educativo e de conformidade da fiscalização.	(Jurídica/Financeira): A redação é ambígua. Ela deve ser <i>explícita</i> em afirmar que o cumprimento da "Determinação" (art. 2, XI) dentro do prazo estabelecido <i>afasta</i> a aplicação da penalidade (multa). O objetivo da regulação deve ser incentivar a conformidade e a rápida correção de rumos, e não a penalização retroativa de um problema já solucionado.	ACATADA Justificativa: O cumprimento das Determinações pelo prestador no prazo e condições estabelecidas pela AGEMS é suficiente para a não aplicação de penalidades. Texto definido: Art. 63 Proceder-se-á o início do processo administrativo punitivo com a lavratura do Auto de Infração, nos mesmos autos do Processo de Fiscalização, quando não forem acatadas as alegações do Prestador de Serviços ou houver desatendimento das determinações nos prazos estabelecidos pela AGEMS. Parágrafo único. O acatamento integral das determinações e a correção das não conformidades, no prazo estabelecido pela AGEMS, resultarão no arquivamento do processo sem a aplicação de penalidade pecuniária, garantindo o caráter educativo e de conformidade da fiscalização.

Handwritten signature

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Omissão entre o art. 24 e o art. 25 (O art. 24 trata da decisão pela Câmara de Julgamento, e o art. 25 trata do recurso, mas não há artigo que obrigue a Agência a nos enviar a decisão completa).	(Inclusão de novo Artigo após o Art. 24) Art. 24-A. Proferida a decisão pela Câmara de Julgamento (art. 24), a AGEMS intimará o prestador de serviços, por meio eletrônico com confirmação de leitura ou por carta com Aviso de Recebimento, encaminhando o <i>inteiro teor (cópia integral) da decisão fundamentada, incluindo relatórios e votos que a compõem.</i>	(Jurídica/Publicidade): A norma é omissa sobre a forma de "ciência" da decisão. A mera publicação em Diário Oficial (art. 28) não disponibiliza o <i>inteiro teor</i> da decisão (a fundamentação). Para garantir a Ampla Defesa e o Contraditório (art. 1º, Par. único), a SANESUL, como parte interessada, deve ser formalmente intimada com a cópia integral da decisão.	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se a proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este ente regulador está em processo de revisão do seu regimento interno, e este ponto será sugerido à Procuradoria Jurídica para análise e possível mudança.
Art. 25 Da decisão proferida pela Câmara de Julgamento cabe recurso administrativo à Diretoria-Executiva da AGEMS, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão prolatada.	Art. 25 Da decisão proferida pela Câmara de Julgamento cabe recurso administrativo à Diretoria-Executiva da AGEMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão prolatada.	1. Jurídica/Recurso: O Recurso Administrativo é a última instância de defesa dentro da AGEMS, exigindo a máxima precisão técnica e jurídica para contestar a decisão anterior. A complexidade do assunto tratado em Saneamento Básico, que impacta o equilíbrio econômico-financeiro e a operação do serviço, demanda tempo de análise aprofundado pelos setores da SANESUL. 2. Segurança Jurídica: Ampliar o prazo para 30 dias está em conformidade com o princípio da segurança jurídica e permite que o recurso seja robusto, auxiliando a Diretoria-Executiva da AGEMS em uma decisão mais justa e informada.	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se a proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este prazo é regulamentado no regimento interno da AGEMS, que está em processo de revisão, e este ponto será sugerido à Procuradoria Jurídica para análise e possível mudança.

5



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 25 Da decisão proferida pela Câmara de Julgamento cabe recurso administrativo à Diretoria-Executiva da AGEMS, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão prolatada.	Art. 25 Da decisão proferida... cabe recurso administrativo... no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação com o inteiro teor da decisão, conforme estabelecido no art. 24-A.	(Jurídica/Publicidade): O termo "ciência da decisão" é vago. Ele pode ser interpretado como a data da publicação no Diário Oficial (Art. 28), o que é prejudicial. O prazo para recorrer só pode, legalmente, começar a contar a partir do momento em que o prestador tem acesso <i>completo</i> aos motivos da decisão, conforme proposto no Art. 24-A.	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se a proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este prazo é regulamentado no regimento interno da AGEMS, que está em processo de revisão, e este ponto será sugerido à Procuradoria Jurídica para análise e possível mudança.
Art. 25 (Recurso e Decisão Final)	3º Proferida a decisão final pela Diretoria Executiva, esta será publicada no Diário Oficial do Estado e o prestador de serviços será formalmente intimado, com o inteiro teor da decisão, por meio eletrônico ou carta com Aviso de Recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da referida publicação.	Garantia da Publicidade e Intimação: A decisão final deve ter sua publicidade assegurada no Diário Oficial, e o prestador deve ser intimado formalmente da conclusão do processo. A intimação é fundamental para o <i>compliance</i> e para fins de registro e cumprimento da decisão, em observância ao princípio da publicidade (Art. 37, CF) e da legalidade.	NÃO ACATADA Justificativa: A contribuição recebida não refere-se a proposta de alteração do normativo, objeto da consulta pública, e sim ao normativo vigente. Este ente regulador está em processo de revisão do seu regimento interno, e este ponto será sugerido à Procuradoria Jurídica para análise e possível mudança.

[Assinatura]